



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de abril de 2019

Edição nº 2028, Pag. 1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	1
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	2
PAUTAS	3
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	19
ATOS NORMATIVOS	19
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	19
DESPACHOS	19
PORTARIAS	22
ADMINISTRATIVO	26
DESPACHOS.....	27
EDITAIS	34

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, SOB PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS NA 10ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 02 DE ABRIL DE 2019.

1- PROCESSO TCE - AM nº 325/2019.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Solicitação do verbas Indenizatórias do ex-servidor Murilo Calixto Ribeiro Neto.

4- Interessado: Murilo Calixto Ribeiro Neto.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de abril de 2019

Edição nº 2028, Pag. 2

5- Advogado: Não Possui.

6- Unidade Técnica: DIRH - Informação nº. 100/2019.

7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 141/2019.

8- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente, em substituição

9- DECISÃO: Nº 97/2019 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. Deferir o pedido formulado pelo ex-servidor desta Corte de Contas, Sr. Murilo Calixto Ribeiro Neto, à época no lotado como Assistente de Auditor no Gabinete do Auditor Mário José de Moraes Costa Filho, Matrícula n.º 002.320-5A, no sentido de reconhecer o direito do requerente à indenização das verbas rescisórias, nos termos do cálculo da Tabela de fl. 09;

9.2. Determinar à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos, e aguarde-se o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORFI para pagamento da referida verba indenizatória;

9.3. Arquivar os autos, nos termos da legislação vigente.

10- Ata: 10ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 2 de Abril de 2019

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de março de 2019.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de abril de 2019

Edição nº 2028, Pag. 3

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

1º COMPLEMENTO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

Relator: Aud. Alípio Reis Firmo Filho

PROCESSO Nº 3745/2010

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Maria das Dores O. Munhoz, Prefeita Municipal de Boca do Acre, Referente Ao Convênio Nº 56/2009, Firmado com a Sec.

Órgão: Secretaria de Estado da Cultura - Sec

Interessados: Maria das Dores de Oliveira Munhoz, Prefeitura Municipal de Boca do Acre, Robério dos Santos Pereira Braga, Secretaria de Estado da Cultura - Sec

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Advogado: Juarez Frazão Rodrigues Junior – OAB/AM 5881

Decisão: Julgar legal o Termo de Convênio. Julgar regular a Prestação de Contas do Convênio. Dar quitação ao Sr. Robério dos Santos Pereira Braga.

PROCESSO Nº 2941/2016

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Lincoln Ferreira de Almeida, Presidente da Associação de Produtores Rurais do Ramal Novo Horizonte, Referente ao Termo de Convênio Nº 43/2009, Firmado com a Sepror.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessados: Eronildo Braga Bezerra, Secretaria de Estado de Produção Rural – Sepror, Lincoln Ferreira de Almeida, Associação de Produtores Rurais do Ramal Novo Horizonte

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Julgar ilegal o Termo de Convênio. Julgar irregular a Prestação de Contas do Convênio. Considerar revel o Sr. Eronildo Braga Bezerra e o Sr. Lincoln Ferreira de Almeida. Aplicar multa ao Sr. Eronildo Braga Bezerra e ao Sr. Lincoln Ferreira de Almeida.

PROCESSO Nº 2416/2017

Assunto: Admissão de Pessoal Concurso Público





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de abril de 2019

Edição nº 2028, Pag. 4

Obj.: Atos de Nomeação Referentes Aos Cargos Assist. Soc., Bibliot. Contador, Eng. Estat. Fonoaud. Nutric., Psic., Prof. e Pedagogo, Decorrente de Concurso Público Realizado pela Seduc, Conforme Edital N. 01 de 13 de Junho de 2014-Nível Superior.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: Julgar legal os atos de nomeação. Determinação à Seduc.

PROCESSO Nº 13668/2017

Anexos: 10773/2018

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do Sr. Sérgio Mário Picanço Ferreira, 1º Sargento QPPM, Matrícula 110.950-2a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PM/AM, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E. de 30/05/2017.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

Interessados: Fundação Amazonprev, Sérgio Mário Picanço Ferreira

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Pelo arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12809/2017

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Danielle Garganta Cunha, Presidente da Associação Pestalozzi da Cidade de Manaquiri, Referente a Parcela Única do Termo de Convênio Nº 108/2014, Firmado com a Seduc.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Associação Pestalozzi da Cidade de Manaquiri

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: Julgar legal o termo de Convênio. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Convênio Determinação à origem.

PROCESSO Nº 12952/2017

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ivanilze Oliveira dos Santos Mesquita, no Cargo de Escrivã, da Comarca de Manaquiri/AM (analista Judiciária), Classe/nível E-iii, do Quadro de Pessoal da Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJ/AM, de Acordo com o Ato Nº 245 de 24/05/2017

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJ/AM

Interessados: Ivanilze Oliveira dos Santos Mesquita, Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar ilegal a aposentadoria da Sra. Ivanilze Oliveira dos Santos Mesquita. Dar ciência à Sra. Ivanilze Oliveira dos Santos Mesquita. Dar ciência ao TJ/AM.

PROCESSO Nº 12180/2017

Anexos: 13140/2017, 13142/2017, 13143/2017, 13145/2017, 13146/2017, 13147/2017 e 13148/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de abril de 2019

Edição nº 2028, Pag. 5

Obj.: Aposentadoria da Sra. Clenir Oliveira da Rocha, no Cargo de Professor, 5ª Classe, Pf20.lic-v, Referência H, Matrícula 028.570-6d, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de acordo com o Decreto Publicado no D.O.E. em 21/03/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Clenir Oliveira da Rocha, Fundação Amazonprev

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Clenir Oliveira da Rocha.

PROCESSO Nº 13032/2017

Anexos: 13228/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Francisco da Costa Monteiro, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência H, Matrícula 006.002-0b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de acordo com o Decreto Publicado no D.O.E. em 27/04/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Fundação Amazonprev, Francisco da Costa Monteiro

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Francisco da Costa Monteiro.

PROCESSO Nº 10454/2017

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas Referente Ao Termo de Convênio Nº 01/2015, Firmado Entre a Semasdh e a Associação Para o Desenvolvimento Coesivo da Amazônia - Adcam.

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – Semasdh

Interessados: Tais Batista Fernandes Braga, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – Semasdh, Souzan Sami Ramos, Associação Para o Desenvolvimento Coesivo da Amazônia - Adcam

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar legal o Termo de Convênio. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Convênio. Dar quitação à Sra. Tais Batista Fernandes Braga. Determinação à Semasdh.

PROCESSO Nº 10898/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ida Rosa Marmentini, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência F1, Matrícula 120.486-6d do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no D.O.E. Em 25/09/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Ida Rosa Marmentini, Fundação Amazonprev

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Ida Rosa Marmentini.

PROCESSO Nº 11209/2018

Anexos: 15726/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de abril de 2019

Edição nº 2028, Pag. 6

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ana Gladys Aleixo Braga, no Cargo de Técnico Legislativo Municipal D-ii, Matrícula 000.317-4a, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Manaus - CMM, Publicada no D.O.M. Em 20/09/2017.

Órgão: Câmara Municipal de Manaus - CMM

Interessados: Manaus Previdência - Manausprev, Ana Gladys Aleixo Braga

Procurador: João Barroso de Souza

Advogados: Mario Jose Pereira Junior, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Eduardo Alves Marinho - 7413, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Geraldo Uchoa de Amorim Junior - 12975

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Ana Gladys Aleixo Braga.

PROCESSO Nº 12040/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Sérgio Dias Camardella, no Cargo de Perito Criminal, 1ª Classe, Pc.p.cri-i, Matrícula 012596-2d, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas, Publicada no D.O.E. Em 28/11/2017.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessados: Fundação Amazonprev, Sérgio Dias Camardella

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Sérgio Dias Camardella.

PROCESSO Nº 12831/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ana Maria de Lima Rolim, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência F, Matrícula 138.986-6c, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicada no D.O.E. Em 19/12/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Ana Maria de Lima Rolim, Fundação Amazonprev

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Ana Maria de Lima Rolim.

PROCESSO Nº 12858/2018

Anexos: 12304/2018, 12321/2018 e 12344/2018

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor do Sr. Marcos Aurélio Ramos Paula, na Condição de Cônjuge da Sra. Jessica Brandão Mendes Ramos, Matrícula 118.923-9a Ex-servidora da Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Nº 099/2017- Gp/Manaus Previdência Publicado no D.O.M. Em 02/08/2017.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessados: Marcos Aurélio Ramos Paula, Manaus Previdência - Manausprev

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogados: Rafael da Cruz Lauria - 5716, Eduardo Alves Marinho - 7413, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Geraldo Uchoa de Amorim Junior - 12975, Mario Jose Pereira Junior

Decisão: Julgar legal a pensão em favor do Sr. Marcos Aurélio Ramos Paula.

PROCESSO Nº 12909/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de abril de 2019

Edição nº 2028, Pag. 7

Obj.: Aposentadoria do Sr. Arlindo Frota dos Santos, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf40-lpl-iv, Referência A, Matrícula 107.252-8g, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicada no D.O.E. Em 27/12/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Arlindo Frota dos Santos, Fundação Amazonprev

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Arlindo Frota dos Santos.

PROCESSO Nº 13190/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Edna Pena de Lima, no Cargo de Gari, Matrícula Fec08/42009 do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, de Acordo com o Decreto Nº 130 de 05/06/2017.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Interessados: Edna Pena de Lima, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Edna Pena de Lima.

PROCESSO Nº 13481/2018

Anexos: 10708/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Washington José Barros de Oliveira, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência H, Matrícula 030.108- 6b, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no D.O.E. Em 08/02/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Washington José Barros de Oliveira, Fundação Amazonprev

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Conceder prazo à Fundação Amazonprev.

PROCESSO Nº 10708/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Washington José Barros de Oliveira, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Matrícula 030.108-6a do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no D.O.E. Em 12/09/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Washington José Barros de Oliveira, Fundação Amazonprev

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Washington José Barros de Oliveira.

PROCESSO Nº 14211/2018

Anexos: 10523/2017 e 10218/2017

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor do Sr. Gilber Kley Leite Paz, na Condição de Filho Maior Inválido da Sra. Maria de Fátima Pereira Leite, Matrícula 071205-1b, Ex-servidora da Seminf, de Acordo com a Portaria Nº 012/2018-GP/Manaus Previdência Publicada no D.O.M. Em 15/02/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de abril de 2019

Edição nº 2028, Pag. 8

Interessados: Manaus Previdência - Manausprev, Gilber Kley Leite Paz

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Advogados: Geraldo Uchoa de Amorim Junior - 12975, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Eduardo Alves Marinho - 7413, Mario Jose Pereira Junior

Decisão: Conceder prazo à Manausprev.

PROCESSO Nº 14287/2018

Anexos: 15414/2018

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Maria Valdemarina Soares Lima, na Condição de Cônjuge do Sr. Juracy de Souza Lima, Matrícula 006.698-2b Ex-servidor da Susam, Portaria Nº 094/2018 Publicada no D.O.E. Em 26/02/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessados: Fundação Amazonprev, Maria Valdemarina Soares Lima

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: Julgar legal a pensão em favor da Sra. Maria Valdemarina Soares Lima.

PROCESSO Nº 14338/2018

Anexos: 15295/2018

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Alzira da Silva Ferreira, na Condição de Cônjuge do Sr. Geroncio Dantas Ferreira, Matrícula 055.455-3b Ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, de Acordo com a Portaria Nº 084/2018 Publicada no D.O.E. Em 20/02/2018.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

Interessados: Alzira da Silva Ferreira, Fundação Amazonprev

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: Julgar legal a pensão em favor da Sra. Alzira da Silva Ferreira.

PROCESSO Nº 14570/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes Andrade da Costa, no Cargo de Professor, Pf20-esp-iii, 3ª Classe, Matrícula 143.444-6a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.O.E. Em 17/07/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Maria de Lourdes Andrade da Costa, Fundação Amazonprev

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes Andrade da Costa.

PROCESSO Nº 14578/2018

Anexos: 15101/2018

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Maria Lenir Pereira Duarte, na Condição de Cônjuge do Sr. Luiz Alberto dos Santos Duarte, Matrícula 160.676-0b Ex-servidor da Sead, de Acordo com a Portaria Nº 138/2018 Publicado no D.O.E. Em 20/03/2018.

Órgão: Secretaria de Estado de Administração e Gestão - Sead





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de abril de 2019

Edição nº 2028, Pag. 9

Interessados: Maria Lenir Pereira Duarte, Fundação Amazonprev

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: Julgar legal a pensão em favor da Sra. Maria Lenir Pereira Duarte.

PROCESSO Nº 14724/2018

Anexos: 15374/2018

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria do Sr. Euterpe Ramos Cardoso, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência D, Matrícula 119.284-1e, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicada no D.O.E. Em 12/04/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Fundação Amazonprev, Euterpe Ramos Cardoso

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Euterpe Ramos Cardoso.

PROCESSO Nº 14789/2018

Anexos: 14904/2018

Assunto: Arguição de Inconstitucionalidade

Obj.: Retificação da Transferência do Sr. José Renovato da Silva, no Cargo de Major QOAPM, Matrícula 111.312-7a do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, Publicado no D.O.E. Em 27/04/2018.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

Interessados: Fundação Amazonprev, José Renovato da Silva

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Não acolher a arguição de inconstitucionalidade. Julgar legal a retificação da transferência do Sr. José Renovato da Silva.

PROCESSO Nº 14904/2018

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência Remunerada do Sr. José Renovato da Silva, Capitão QOAPM, Matrícula 111.312-7a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, Publicado no D.O.E. Em 10/07/2017.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

Interessados: José Renovato da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Pelo arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14845/2018

Anexos: 15518/2018

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Angelita de Lima Valente, na Condição de Cônjuge do Sr. Manoel Pereira Valente, Matrícula 009.637-7f, Ex-servidor da Seinfra, de Acordo com a Portaria Nº 174/2018 Publicada no D.O.E. Em 10/04/2018.

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessados: Fundação Amazonprev, Angelita de Lima Valente

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Conceder prazo à Fundação Amazonprev.





PROCESSO Nº 14975/2018

Anexos: 15386/2018

Assunto: Aposentadoria Retificação

Obj.: Retificação da Aposentadoria da Sra. Julieta Maria Costa Pereira, no Cargo de Técnico de Hemoterapia, Classe C, Referência 3, Matrícula 002.158-0a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.O.E. Em 17/05/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessados: Fundação Amazonprev, Julieta Maria Costa Pereira

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Julgar legal a retificação da aposentadoria da Sra. Julieta Maria Costa Pereira.

PROCESSO Nº 14979/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Raimunda Gonçalves da Silva, no Cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe D, Referência 3, Matrícula 005.783-5a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.O.E. Em 20/04/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessados: Raimunda Gonçalves da Silva, Fundação Amazonprev

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Raimunda Gonçalves da Silva.

PROCESSO Nº 15018/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Raimunda Ferreira Lima, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência F, Matrícula 132.590-6b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicada no D.O.E. Em 07/07/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Fundação Amazonprev, Maria Raimunda Ferreira Lima

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Conceder prazo à Fundação Amazonprev.

PROCESSO Nº 15033/2018

Anexos: 15528/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Mitsy Marques Carvalho, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência F, Matrícula 015.874-7c do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.O.E. Em 07/07/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Mitsy Marques Carvalho, Fundação Amazonprev

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Mitsy Marques Carvalho.

PROCESSO Nº 15068/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Obj.: Transferência do Sr. Francisco Araújo Diniz, no Cargo de 3º Sargento QPBM, Matrícula 137.746-0b do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBM/AM, Publicado no D.O.E. Em 25/04/2018.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBM/AM

Interessados: Francisco Araújo Diniz, Fundação Amazonprev

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: Julgar legal a transferência do Sr. Francisco Araújo Diniz.

PROCESSO Nº 15097/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Rosemay da Silva Lopes, no Cargo de Professor, 7ª Classe, Pf20-mag-vii, Referência G, Matrícula 124.123-0d, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicada no D.O.E. Em 05/07/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Maria Rosemay da Silva Lopes, Fundação Amazonprev

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Conceder prazo à Fundação Amazonprev.

PROCESSO Nº 15116/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria de Fátima da Silva Freitas, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência H1, Matrícula 014.175-5b, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Lotada na Escola Estadual Mestre Otílio, Publicada no D.O.E. Em 05/07/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Fundação Amazonprev, Maria de Fátima da Silva Freitas

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria de Fátima da Silva Freitas.

PROCESSO Nº 15136/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Olavo Libório Maciel, no Cargo de Assistente Técnico, Classe C, Referência 3, Matrícula 004.197-1a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.O.E. em 03/05/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessados: Olavo Libório Maciel, Fundação Amazonprev

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Olavo Libório Maciel.

PROCESSO Nº 15140/2018

Anexos: 13200/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ana Cristina dos Reis Gomes, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência G, Matrícula 110752-6b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicada no D.O.E. Em 04/07/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc





Interessados: Fundação Amazonprev, Ana Cristina dos Reis Gomes, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: Conceder prazo à Fundação Amazonprev. Conceder prazo ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi.

PROCESSO Nº 13200/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ana Cristina dos Reis Gomes, no Cargo de Professor, Nível 3, Classe D, Matrícula Fec07/41142, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, de Acordo com o Decreto Nº 143 de 03/07/2017.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Interessados: Ana Cristina dos Reis Gomes, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: Conceder prazo ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi.

PROCESSO Nº 15152/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Delma Nascimento de Souza, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência E, Matrícula 143.207-9a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicada no D.O.E. Em 02/05/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Maria Delma Nascimento de Souza, Fundação Amazonprev

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria Delma Nascimento de Souza.

PROCESSO Nº 15183/2018

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ione Queiroz de Azevedo Silva, no Cargo de Assistente Administrativo, Matrícula 163.409-7a, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicada no Doe Em 07/05/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Fundação Amazonprev, Ione Queiroz de Azevedo Silva

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Ione Queiroz de Azevedo Silva.

PROCESSO Nº 15195/2018

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Delicia Alves Caldas, na Condição de Companheira do Sr. Walberto Januário Bezerra, Matrícula 052377-1c Ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, de Acordo com a Portaria Nº 429/2017 Publicada no D.O.E. Em 23/06/2017.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

Interessados: Delicia Alves Caldas, Fundação Amazonprev, Walberto Januário Bezerra

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de abril de 2019

Edição nº 2028, Pag. 13

Decisão: Conceder prazo à Fundação Amazonprev.

PROCESSO Nº 15201/2018

Anexos: 15662/2018 e 15663/2018

Assunto: Pensão Revisão

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Irema de Abreu Viza Santos, na Condição de Cônjuge do Sr. Silas de Oliveira Santos, Matrícula 089.060-0b Ex-servidor da Semsu, Publicada no D.O.M. Em 09/05/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsu

Interessados: Irema de Abreu Viza Santos, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Advogados: Rafael da Cruz Lauria - 5716, Eduardo Alves Marinho - 7413, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Mario Jose Pereira Junior, Geraldo Uchoa de Amorim Junior - 12975

Decisão: Julgar legal a revisão de pensão da Sra. Irema de Abreu Viza Santos.

PROCESSO Nº 15347/2018

Anexos: 15818/2018, 15819/2018 e 15820/2018

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor do Sr. Luis Odilo Souza Reis, na Condição de Cônjuge da Sra. Maria Ferreira Almeida, Matrícula 003.821-0c, Ex-servidora da Susam, de Acordo com a Portaria Nº 214/2018 Publicada no D.O.E. Em 09/05/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessados: Fundação Amazonprev, Luis Odilo Souza Reis

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal a pensão em favor do Sr. Luis Odilo Souza Reis.

PROCESSO Nº 15450/2018

Anexos: 15674/2018 e 15673/2018

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Cleocimar de Oliveira Soares e de Adalia Gisele Soares Canafiste, na Condição de Companheira e Filha Menor de 21 Anos, Respectivamente, do Sr. Gilson Rodrigues Canafiste, Matrícula 121.320-2f Ex-servidor do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam, de Acordo com a Portaria Nº 430/2017 Publicado no D.O.E. Em 23/06/2017.

Órgão: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam

Interessados: Cleocimar de Oliveira Soares, Adalia Gisele Soares Canafiste, Fundação Amazonprev

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal a pensão em favor do Sr. Luis Odilo Souza Reis.

PROCESSO Nº 15455/2018

Anexos: 12573/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Joaquim Jaime Andrade Rodrigues, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Matrícula 031.097-2b, Referência F, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Lotada na Escola Estadual Edson Melo, Publicada no D.O.E. Em 30/05/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Fundação Amazonprev, Joaquim Jaime Andrade Rodrigues





Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Conceder prazo à Fundação Amazonprev.

PROCESSO Nº 15575/2018

Anexos: 12752/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Simone Maria de Castro Lima, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência G1, Matrícula 015.061-4d, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-seduc, Publicada no D.O.E. Em 03/04/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Fundação Amazonprev, Simone Maria de Castro Lima

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Simone Maria de Castro Lima.

PROCESSO Nº 15621/2018

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Rosineide Barbosa de Araújo, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência F, Matrícula 145.5052-a, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicada no D.O.E. Em 04/06/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Rosineide Barbosa de Araújo, Fundação Amazonprev

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Rosineide Barbosa de Araújo.

PROCESSO Nº 15625/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Francisca Caldas Pinto, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência H, Matrícula 026.485-7a, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicada no D.O.E. Em 04/06/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Francisca Caldas Pinto, Fundação Amazonprev

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: Conceder prazo à Fundação Amazonprev.

PROCESSO Nº 15636/2018

Assunto: Aposentadoria Retificação

Obj.: Retificação da Aposentadoria da Sra. Francimar Rocha do Nascimento, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe C, Referência 3, Matrícula 114.743-9b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública - Ssp, Publicada no D.O.E. Em 05/06/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessados: Fundação Amazonprev, Francimar Rocha do Nascimento

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal a retificação da aposentadoria da Sra. Francimar Rocha do Nascimento.





PROCESSO Nº 15710/2018

Anexos: 10553/2018

Assunto: Transferência Retificação

Obj.: Transferência da Sra. Heluiza Edina Marinho Castro, no Cargo de Subtenente QPPM, Matrícula 139.289-1a do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, Publicado no D.O.E. Em 08/06/2018.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

Interessados: Heluiza Edina Marinho Castro, Fundação Amazonprev

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Julgar legal a transferência da Sra. Heluiza Edina Marinho Castro.

PROCESSO Nº 15767/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Lídia Cativo da Mota, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Pnf, Referência A, Matrícula 143.987-1b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicada no D.O.E. Em 05/06/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Lídia Cativo da Mota, Fundação Amazonprev

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Lídia Cativo da Mota.

PROCESSO Nº 15816/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Francisco Barbosa Pereira, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência G, Matrícula 105188-1a, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Lotada na Escola Estadual Amazonino Armando Mendes, Publicada no D.O.E. Em 04/06/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Fundação Amazonprev, Francisco Barbosa Pereira

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Conceder prazo à Fundação Amazonprev.

PROCESSO Nº 15823/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Marília Aryce de Almeida, no Cargo de Assistente Técnico A, Matrícula Nº117.226-3e do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - Seap, publicado no D.O.E. Em 14/06/2018.

Órgão: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – Seap

Interessados: Marília Aryce de Almeida, Fundação Amazonprev

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Marília Aryce de Almeida.

PROCESSO Nº 15827/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Marluce Gomes Arcos, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 1ª Classe, Pnf-asg-i, Referência E, Matrícula 012.881-3a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicada no D.O.E. Em 13/06/2018.





Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Marluce Gomes Arcos, Fundação Amazonprev

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Marluce Gomes Arcos.

PROCESSO Nº 10013/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Marilene de Sena e Silva, no Cargo de Professor, Nível Superior 20h 4-c, Matrícula 063.261-9a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no D.O.M. Em 18/07/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessados: Marilene de Sena e Silva, Manaus Previdência - Manausprev

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Marilene de Sena e Silva.

PROCESSO Nº 10019/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Beatriz Raimunda Lizardo, no Cargo de Cozinheiro, Classe C, Referência 4, Matrícula 107.284-6a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.O.E. Em 11/06/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessados: Beatriz Raimunda Lizardo, Fundação Amazonprev

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Beatriz Raimunda Lizardo.

PROCESSO Nº 10030/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Sebastiana Lopes de Araújo, no Cargo de Agente Administrativo, Classe G, Referência 4, Matrícula 004.413-0b do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.O.E. Em 11/06/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessados: Fundação Amazonprev, Sebastiana Lopes de Araújo

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Sebastiana Lopes de Araújo.

PROCESSO Nº 10038/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Educira Cruz Rocha, no Cargo de Auxiliar de Serviços Médicos, Classe C, Referência 4, Matrícula 108.331-7b do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.O.E. Em 11/06/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessados: Fundação Amazonprev, Educira Cruz Rocha

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Educira Cruz Rocha.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de abril de 2019

Edição nº 2028, Pag. 17

PROCESSO Nº 10049/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Sara Meireles de Araújo, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência G1, Matrícula 030.885-4c, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.O.E. Em 14/06/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Maria Sara Meireles de Araújo, Fundação Amazonprev

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria Sara Meireles de Araújo.

PROCESSO Nº 10083/2019

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do Coronel QOPM Josenário Baracho de Figueiredo, Matrícula 131.162-0a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, Publicado no D.O.E. Em 13/06/2018.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

Interessados: Josenário Baracho de Figueiredo, Fundação Amazonprev

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: Julgar legal a aposentadoria Josenário Baracho de Figueiredo.

Manaus, 05 de abril de 2019.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

2º COMPLEMENTO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

Relator: Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

PROCESSO Nº 4402/2012

Anexos: 4399/2012

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Aila Cristina de Lima de Sá, Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tefé - Apae/Tefé, Referente a 1ª Parcela do Convênio Nº 05/2011, Firmado com a Seduc.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Gedeão Timóteo Amorim, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tefé – Apae/Tefé, Aila Cristina de Lima de Sá

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogados: Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10.276, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM N. 11193, Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM 11.414





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de abril de 2019

Edição nº 2028, Pag. 18

Decisão: Julgar ilegal o Termo de Convênio. Julgar irregular a Prestação de Contas da 1ª parcela do Convênio. Aplicar Multa à Sra. Aila Cristina de Lima de Sá. Considerar em Alcance a Sra. Aila Cristina de Lima de Sá.

PROCESSO Nº 4399/2012

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Aila Cristina de Lima de Sá, Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tefé - Apae/tefé, Referente a 2ª Parcela do Convênio Nº 05/2011, Firmado com a Seduc.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Gedeão Timóteo Amorim, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tefé – Apae/Tefé, Aila Cristina de Lima de Sá

Advogados: Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10.276, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM N. 11193, Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM 11.414

Decisão: Julgar ilegal o Termo de Convênio. Julgar irregular a Prestação de Contas da 2ª parcela do Convênio. Aplicar Multa à Sra. Aila Cristina de Lima de Sá.

Relator: Aud. Alípio Reis Firmo Filho

PROCESSO Nº 4837/2013

Anexos: 3520/2016

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Sebastião José Paulino, Presidente do Instituto Enaf de Educação e Pesquisa, Referente Ao Convênio Nº 15/12, Firmado com a Sejel.

Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel

Interessados: Instituto Enaf de Educação e Pesquisa, Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Embargante: Sebastião José Paulino

Decisão: Não conhecer o presente embargos de declaração interposto pelo Sr. Sebastião José Paulino.

PROCESSO Nº 4299/2012

Anexos: 5461/2012

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins, Referente a 1ª Parcela do Convênio Nº 027/2011, Firmado com a Seduc.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Gedeão Timóteo Amorim, Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeitura Municipal de Parintins, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Advogados: Ana Paula de Freitas Lopes - OAB/AM 7.495, Maiara Cristina Moral da Silva – OAB/AM 7738, Katiuscia Câmara Elias – OAB/AM 5225

Decisão: Julgar legal o Termo de Convênio. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da 1ª parcela do Convênio. Dar quitação ao Sr. Gedeão Timóteo Amorim e ao Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia. Recomendação à Seduc. Recomendação à Prefeitura Municipal de Parintins.

PROCESSO Nº 5461/2012

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins, Referente a 2ª Parcela do Convênio Nº 027/2011, Firmado com a Seduc.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de abril de 2019

Edição nº 2028, Pag. 19

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Gedeão Timóteo Amorim, Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeitura Municipal de Parintins, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Advogados: Ana Paula de Freitas Lopes - OAB/AM 7.495, Maiara Cristina Moral da Silva – OAB/AM 7738, Katiúscia Câmara Elias – OAB/AM 5225

Decisão: Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da 2ª parcela do Convênio. Dar quitação ao Sr. Gedeão Timóteo Amorim e ao Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia. Recomendação à Seduc. Recomendação à Prefeitura Municipal de Parintins.

Manaus, 05 de abril de 2019.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 11067/2019 - Recurso Ordinário interposto pela Amazonprev – SUSAM, em face da Decisão Nº 890/2018 – TCE - Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo Nº 11932/2018.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO ORDINÁRIO**, concedendo-lhes os efeitos **DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 20 de março de 2019.

PROCESSO Nº 11032/2019 - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Edmilson Lopes da Silva – SUSAM, em face da Decisão Nº 1179/2018 – TCE - Primeira Câmara exarada nos autos do Processo Nº 12096/2018.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**, concedendo-lhe efeito **DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO**.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de abril de 2019

Edição nº 2028, Pag. 20

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de março de 2019.

PROCESSO Nº 11014/2019 - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Helena Vitória da Silva Cruz Gadelha – TJAM, em face da Decisão Nº 1532/2018 – TCE - Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo Nº 13710/2016

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO ORDINÁRIO**, concedendo-lhe efeitos **DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de março de 2019.

PROCESSO Nº 11434/2019 - Representação interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo – TCE/AM, em face do Sr. Luiz Magno Praiano Moraes, Prefeito Municipal de Marãã,

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 28 de março de 2019.

PROCESSO Nº 11230/2019 - Representação interposta pela Sra. Joelia da Silva Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Canutama, em face da Sra. Maria Aparecida Siqueira da Silva, Ex- Presidente da Casa Legislativa (2017-2018) por Omissão de documentos solicitados pela comissão de transição.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 26 de março de 2019.

PROCESSO Nº 11373/2019- Representação Interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo – TCE/AM, em face do Sr. Nonato do Nascimento Tenazor – Prefeito Municipal de Atalaia do Norte.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 29 de março de 2019.

PROCESSO Nº 11336/2019 - Representação interposta pela Sra. Joelia da Silva Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Canutama em face da Sra. Maria Aparecida Siqueira da Silva, ex-presidente da Câmara Municipal acerca da ausência de Equipe de Transição e de Documentos Referentes a 2017/2018.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de abril de 2019

Edição nº 2028, Pag. 21

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 01 de abril de 2019.

PROCESSO Nº 11339/2019 - Representação interposta pelo Sr. Micharle Tavares de Almeida, delegado sindical do SINTEAM- Fonte Boa, em face da Prefeitura de Fonte Boa acerca de Contratos de Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para creches, entregues e não pagos, por esta prefeitura.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 29 de março de 2019.

PROCESSO Nº 11168/2019 - Representação nº 46/2019 – MPC – Interposta pelo Ministério Público de Contas, em face do Exmo. Sr. Araildo Mendes do Nascimento, prefeito municipal de Santa Isabel do Rio Negro.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de março de 2019.

PROCESSO Nº 11169/2019 - Representação nº 49/2019 – MPC – Interposta pelo Ministério Público de Contas, em face do Exmo. Sr. Betanael da Silva Dângelo, prefeito municipal de Manacapuru.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de março de 2019.

PROCESSO Nº 11431/2019 - Representação oriunda da Manifestação n.º 262/2018 - Ouvidoria, Interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo – TCE/AM, em face do Exmo. Sr. Betanael da Silva Dângelo, prefeito municipal de Manacapuru.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de abril de 2019.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de abril de 2019

Edição nº 2028, Pag. 22

PORTARIAS

PORTARIA Nº 23 /2019 – GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 053/2019-DICAI-AM, de 01/04/2019.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores relacionados e os estagiários como apoio administrativo para realização de Auditoria “in loco” sob a presidência do primeiro, referente às contas anuais do exercício de 2018, nos jurisdicionados conforme planilha abaixo:

ORGÃO	COMISSÃO	MATRÍCULA	PERÍODO
Agencia de Desenvolvimento Cultural - AADC	Otacílio Leite da Silva	Matrícula nº 000.548-7A	08/04 a 17/04/2019
	Armando Jorge Serrão Froes	Matrícula nº 000.119-8A	
	Plínio José Da Rocha	Matrícula nº 000.209-7A	
	Francisco Das Chagas F. Lins	Matrícula nº 000.693- 9A	





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de abril de 2019

Edição nº 2028, Pag. 23

Universidade do Estado do Amazonas - UEA	Francisco Belarmino Lins da Silva	Matrícula nº 000.495- 2A	08/04 a 17/04/2019
	Wendel da Silva Soares	Matrícula nº 000.324- 5A	
Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON	Elias Cruz Da Silva	Matrícula nº 001.1336-6A	08/04 a 17/04/2019
	Carlos Augusto Lins Muller	Matrícula nº 000.377- 8A	
	Rissia Ribeiro Da Silva	Matrícula nº 003.015- 5A	
Companhia de Saneamento do Amazonas COSAMA	Leonardo De Araújo Bezerra	Matrícula Nº 003.015- 5A	08/04 a 17/04/2019
	David Antônio Cantisani Pinto	Matrícula Nº 000.054- 0A	





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de abril de 2019

Edição nº 2028, Pag. 24

Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - FUNTEC	Antonio Carlos Almeida e Silva	Matrícula Nº 000.383-2A	08/04 a 17/04/2019
	João Roberto Almeida e Silva	Matrícula nº 000.942-8A	
	Mary Hilariene Oliveira de Lima	Matrícula nº 002.856.8A	

Junta Comercial do Estado JUCEA	Ruy Almeida Jorge Elias	Matrícula nº 000.219-4A	08/04 a 17/04/2019
	Greyson José de Carvalho	Matrícula nº 000.046-9A	
	Woelly Alves	Matrícula nº 002.765-0A	
Imprensa Oficial Do Estado- IOE	Paulo Ney Martins Omena	Matrícula nº 000.134-1A	08/04 a 17/04/2019
	Luiz Augusto dos Santos Lapa	Matrícula nº 000.158-9A	





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de abril de 2019

Edição nº 2028, Pag. 25

	Dielly Reis Leão	Matrícula nº 0003.271-9A	
--	------------------	--------------------------	--

II - REQUISITAR os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV- DETERMINAR que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h, conforme a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de Abril de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

P O R T A R I A N.º 179/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho da Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 26.03.2019,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **MARIO MANOEL COELHO MELLO**, matrícula n.º 002.327-2A, para nos dias 28 e 29.3.2019, participar do Seminário “**O Acesso à Justiça e o Direito Processual Civil Contemporâneo**”, na cidade do Rio de Janeiro/RJ;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de abril de 2019

Edição nº 2028, Pag. 26

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de março de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

P O R T A R I A N.º 194/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor do Despacho da Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 25.3.2019,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o servidor **HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA**, matrícula n.º 001.279-3C, para no período 27 a 29.03.2019, participar do curso de Capacitação para Mediadores em Ouvidoria, na cidade de São Paulo/SP;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de abril de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação





DESPACHOS

PROCESSO: 11375/2019.

NATUREZA: DENÚNCIA.

ESPÉCIE: Irregularidades.

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

INTERESSADOS: Ouvidoria do TCE/AM (Denunciante) e Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira (Denunciado).

OBJETO: Denúncia oriunda da manifestação nº42/2019 – Ouvidoria, em face da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira Acerca de indícios de irregularidades em Ata de Registro de Preço no âmbito desta Prefeitura.

DESPACHO

1 – Tratam os presentes autos de Denúncia formulada pela Senhora Cleidimar da Silva Cordeiro, Controladora Interna do município de São Gabriel da Cachoeira, autuada após processamento da manifestação nº42/2019 na Ouvidoria do TCE/AM e ciência deste Relator, por meio do Ofício nº39/2019 (fl.2).

2 – O objeto desta Denúncia refere-se aos indícios de superfaturamento na Ata de Registro de Preço nº36/2018, concernente a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionador de ar, em atendimento ao complexo administrativo da Prefeitura.

3 – A Denunciante fundamenta seu pedido de liminar e procedência destes autos diante dos aspectos impróprios apontadas, abaixo transcritos e grifados:

- “No dia 30/10/2018, foi homologada como vencedora, a empresa P. R. DA COSTA REFRIGERAÇÃO – ME, CNPJ: 01.819.905/0001-50 e publicada no diário oficial no dia 07/11/2018. Posteriormente publicaram a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com os itens, especificações dos serviços, quantidade, preço registrado e o fornecedor, contudo, **não foi informado o preço unitário de cada serviço a ser executado**, referente a este Pregão que foi publicada somente no dia 31/10/2018, conforme anexo.”





- “(...) a Controladoria Geral do Município, não teve acesso ao processo interno referente ao Pregão Presencial nº036/2018, bem como não teve a possibilidade de analisar previamente e emitir parecer técnico referente a este processo licitatório e verificar a regularidade e o cumprimento estabelecido na legislação, bem como se houve pesquisa de mercado, com o objetivo de verificar se os preços praticados estão compatíveis com o mercado.”
- “(...) constatamos que conforme o Registro de Preços nº49/2018, para eventual aquisição, pelo menor por item, de materiais eletrônicos e eletrodomésticos de interesse da prefeitura municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM, é mais vantajoso para a Administração Municipal a aquisição de novos ares condicionados, pois o valor de uma aquisição é menor que uma manutenção corretiva de um ar condicionado (...).

4 – Junto à inicial foram encaminhadas a publicação do EXTRATO DO CONTRATO Nº058-ADESÃO (CARONA) A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº09/2016; CONTRATO PROCEDIMENTO CARONA 001/2017; DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PPSRPNº036/2018-CML/PMSGC; e ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº049/2018-PMSGC (fls.10/18).

5 – A processo foi autuado nesta Corte em 27/03/2019; a Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho (fls.20/21), admitindo a presente Denúncia e ordenando a distribuição a este Relator, a fim de que proferisse decisão acerca da concessão da Medida Cautelar.

6 – Os autos foram remetidos a este Gabinete em 1/4/2019, momento em que passo à manifestação. A Denúncia está fundada no art.279 da Resolução nº04/2002-TCE/AM, segue:

Art.279. *Têm legitimação para fazer denúncia ao Tribunal qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato.*

§1º. *As denúncias versarão sobre irregularidades ou ilegalidades praticadas na Administração Pública Estadual ou Municipal, ainda que se repercuta financeira.*





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de abril de 2019

Edição nº 2028, Pag. 29

7 – Do exposto se extrai que qualquer pessoa pode denunciar junto ao TCE/AM. Logo, em consonância com a Presidência da Corte Contas, constato o preenchimento dos pressupostos regimentais atinentes à matéria, nos termos do §2º do art.279 da Resolução nº04/2002-TCE/AM.

8 – Superada a fase relativa à legitimidade, passa-se a tratar da Medida Cautelar. No Código de Processo Civil, processo cautelar é o procedimento judicial que visa prevenir, conservar, defender ou assegurar a eficácia de um direito; surge, portanto, como um instrumento pronto e eficaz de segurança e prevenção para a realização dos interesses dos litigantes.

9 – Neste diapasão, sobreveio a Resolução nº03/2012-TCE/AM, que dispõe sobre a tramitação de medidas cautelares no âmbito desta Corte de Contas.

10 – O artigo 1º da citada Resolução apresenta hipóteses e as providências que podem ser adotadas por meio do instrumento da Medida Cautelar, *in verbis*:

Art. 1º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;

III – a determinação do afastamento temporário de responsável, caso haja indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização da auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento;





IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

11 – Portanto, munido das razões da Denunciante e da documentação apresentada, passo a analisar a concessão da medida cautelar.

12 – A Medida Cautelar exige o preenchimento de dois requisitos, quais sejam: *periculum in mora* e *fumus boni iuris*. O primeiro traduz-se, literalmente, como “perigo na demora”. Para o direito brasileiro, é o receio que a demora da decisão judicial cause um dano grave ou de difícil reparação ao bem tutelado.

13 – A configuração do *periculum in mora* exige a demonstração de existência ou da possibilidade de ocorrer um dano jurídico ao direito da parte de obter uma tutela jurisdicional eficaz na ação principal.

14 – Já o *fumus boni iuris*, traduz-se, literalmente, como “fumaça do bom direito”. É um sinal ou indício de que o direito pleiteado de fato existe. Não há, portanto, a necessidade de provar a existência do direito, bastando a mera suposição de verossimilhança.

15 – No caso concreto, a denunciante afirma existir irregularidades no procedimento licitatório da Ata de Registro de Preço nº 036/2018; e por decorrência dessas impropriedades estar-se-ia ferindo princípios atinentes à Administração Pública, especialmente ao certame licitatório.

16 – As alegadas ilegalidades giram em torno do seguinte ponto: desrespeito ao princípio da publicidade, tendo em vista a não indicação do valor unitário dos serviços na ata de registro de preço que fora publicada, a impossibilidade de acesso ao procedimento administrativo; a diferença exorbitante entre os valores de manutenção e aquisição dos condicionadores de ar.

17 – Analisando a documentação acostada aos autos, ficou inviável verificar os valores unitários dos atos apontados como paradigma, confirmando pelas publicações o quantitativo e preços da denúncia, nos termos postos na tabela abaixo:





DIFERENÇAS DOS VALORES					
Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2016	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2018	DIFERENÇA R\$	AUMENTO %
01	Manutenção preventiva de condicionador de 9.000 BTUS	R\$ 160,00	R\$ 1.955,00	R\$ 1.795,00	1.122%
02	Manutenção preventiva de condicionador de ar de 12.000 BTU's (split)	R\$ 163,34	R\$ 2.024,00	R\$ 1.806,66	1.139%
03	Serviço de instalação de condicionador de ar de 60.000 BTUS, Split, incluindo, preparação do local, material de instalação e mão de obra.	R\$ 635,00	R\$ 1.200,00	R\$ 565,00	89%

18 – Descumprindo o que dispõe a Lei nº 7.892/2013, a qual trata sobre o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, mais precisamente o art. 9, incisos I e IV, vide:

Art. 9º. O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;





19 – Neste diapasão, quanto ao desrespeito ao princípio da publicidade e a diferença exorbitante entre os valores de manutenção e aquisição dos condicionadores de ar, o Decreto nº7.892/2013, prevê em seus artigos os procedimentos a serem cumpridos, exemplificando *in verbis*:

*Art. 7º. A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será **precedida de ampla pesquisa de mercado**.*

Art. 9º. O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas [Leis nº 8.666, de 1993](#), e [nº 10.520, de 2002](#), e contemplará, no mínimo: (...)

XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

*Art. 14. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, **após cumpridos os requisitos de publicidade**.*

20 – Ademais, ressalto que os procedimentos licitatórios deve cumprir os princípios constitucionais da Administração Pública, no caso o da publicidade que está sendo argumentado o descumprimento (art.37, *caput*), além das normas constantes da lei de Licitação, exemplificando:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: (...)

*X - o critério de aceitabilidade dos **preços unitário** e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;*





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de abril de 2019

Edição nº 2028, Pag. 33

21 – Assim sendo, como não há informações que demonstrem o cumprimento da exigência legal nas publicações analisadas, constato o implemento dos dois requisitos para a concessão da medida protetiva, que existe pois a configuração dos pressupostos frustraria por completo a apreciação ou execução da ação principal.

22 – Portanto, considero necessária a suspensão do ato para evitar grave lesão ao interesse público, e oitiva das partes interessadas.

23 – Nesse diapasão, nos moldes da Resolução nº03/2012-TCE/AM e da Regimento Interno do TCE/AM:

23.1 – DEFIRO a concessão da medida cautelar, no sentido de suspender o Ata de Registro de Preços nº36/2018 da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, conforme despacho de homologação publicado no Diário Oficial de 07/11/2018, Edição nº2228, fls.16, com fulcro no art. 1º, I, da Resolução nº03/2012-TCE/AM;

23.2 – DETERMINO a remessa dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para as seguintes providências:

- a) Publicação da presente Decisão monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução nº.03/2012-TCE/AM;
- b) Ciência da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;
- c) Oficiar à Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, para que adotem IMEDIATAMENTE as providências necessárias para a suspensão da Ata de Registro de Preço nº36/2018 e a contratação com a empresa P. R. DA COSTA REFRIGERAÇÃO - ME, com a sequente comunicação ao TCE/AM, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das medidas adotadas;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de abril de 2019

Edição nº 2028, Pag. 34

d) Notifique a empresa P. R. DA COSTA REFRIGERAÇÃO - ME, para que tome ciência da presente decisão;

e) Por fim, cumpridas as determinações ou escoado o prazo de 15 dias com ou sem manifestação da parte interessada, retornem os autos, imediatamente, ao meu gabinete para nova deliberação.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de abril de 2019.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de abril de 2019.

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09/2019 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Relator, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, fica **NOTIFICADO o Sr. Francisco Costa dos Santos, Ex-Prefeito do Município de Carauari/Am**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados no Relatório Técnico de Vistoria nº 271/2018-DICOP (Notificação 15/2019-DICOP) reunidos no Processo TCE nº 11.747/2017, que trata da Tomada de Contas Especial referente à 2ª Parcela do Termo de Convênio e Aditivo Único ao Convênio nº 087/2014, firmado entre a Seduc e a Prefeitura Municipal de Carauari.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de abril de 2019.

EUDERIQUES PEREIRA MARQUES

DIRETOR DICOP





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de abril de 2019

Edição nº 2028, Pag. 35

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11/2019 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Relator Conselheiro Julio Cabral, fica **NOTIFICADO o Sr. Júlio Cesar Soares da Silva, Ex-Secretário de Estado da Juventude Desporto e Lazer - SEJEL**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados no Relatório Técnico de Vistoria Nº 25/2014 - DICOP (Notificação Nº 399/2016) reunidos no Processo TCE nº 2313/2013, que trata da Prestação de Contas Anual da Sra. Auricélia dos Santos Conserva, ordenadora de despesas da SEJEL, U.G. 27.101, Exercício 2012.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de Abril de 2019.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES PIMENTA**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 1721/2018 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo **TCE/AM nº 13549/2018**, que tem como objeto a sua Aposentadoria Voluntária, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de abril de 2019.


BIANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. JAQUELINE BRAGA DOS SANTOS**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 1722/2018 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo **TCE/AM nº 13561/2018**, que tem como objeto a sua Aposentadoria por Invalidez, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de abril de 2019

Edição nº 2028, Pag. 36

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de abril de 2019.


BIANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14/2019 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Júlio Assis Corrêa Pinheira, fica NOTIFICADO o Sr. **ALFREDO BEZERRA DE PAIVA**, para, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados na Notificação nº 828/2018-GT-DEATV, Processo nº3640/2014, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 01/2014, celebrado entre a SEC e a Associação de Desenvolvimento do Paraná do Parati II.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de abril de 2019.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Auditoria
de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 05/2019-DICAI

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. FERNANDO SEABRA BARROS**, na condição de assessor da GETEC, à época, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em face às irregularidades apontadas no processo nº 10.645/2017, que trata da Denúncia da SECEX, relativa a supostas irregularidades na Agência de Fomento do Estado do Amazonas (AFEAM) e do Fundo de Apoio as Micro e Pequenas Empresa (FMPES), em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto Luiz Henrique Pereira Mendes em substituição ao Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho..





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de abril de 2019

Edição nº 2028, Pag. 37

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de abril de 2019.

Francisco Belarmino Lins da Silva
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04/2019-DICAI

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. FERNANDO SEABRA BARROS**, na condição de assessor da GETEC, à época, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em face às irregularidades apontadas no processo nº 10.645/2017, que trata da Denúncia da SECEX, relativa a supostas irregularidades na Agência de Fomento do Estado do Amazonas (AFEAM) e do Fundo de Apoio as Micro e Pequenas Empresa (FMPES), em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto Luiz Henrique Pereira Mendes em substituição ao Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho..

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de abril de 2019.

Francisco Belarmino Lins da Silva
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA o Sr. ANDERSON DA SILVA BITTENCOURT, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência da tomada de contas especial de adiantamento referente ao acórdão de nº 626/2018 – TCE – Tribunal Pleno, objeto do PROCESSO Nº 10890/2017**, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso V da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1-** Julgar irregular a Tomada de Contas de Adiantamento, de responsabilidade do Sr. Anderson da Silva Bittencourt, nos termos do art. 22, III, “a”, da Lei nº 2.423/96, por omissão no dever de Prestar Contas; **8.2** -Aplicar Multa ao Sr. Anderson da Silva Bittencourt no valor de R\$ 8.800,00, com fulcro no art. 54, II, da Lei nº 2.423/96, por grave infração a norma legal, conforme item 11/12, supra, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de abril de 2019

Edição nº 2028, Pag. 38

eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. **8.3** - Considerar em Alcançe o Sr. Anderson da Silva Bittencourt no valor de R\$ 4.000,00 que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, corrigidos, com fulcro no artigo 304, IV, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM; **8.4** - Considerar revel o Sr. Anderson da Silva Bittencourt, com base no art. 88, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM; **8.5** - Notificar o Sr. Anderson da Silva Bittencourt com cópia do Relatório/Voto, e deste Acórdão para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): "O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube". Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de Abril de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA a Sra. CÉLIA DA SILVA COSTA GADELHA, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência da prestação de contas anual referente ao acórdão de nº 703/2015 – TCE – Tribunal Pleno, objeto do PROCESSO Nº 10718/2015**, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1-** Julgar Regulares com Ressalvas as Contas Anuais do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT, exercício de 2014, sob responsabilidade da Sra. Célia da Silva Costa Gadelha, Diretora e ordenadora de despesas do órgão à época, nos termos do art. 1º, II e art. 22, II, ambos da Lei nº 2.423/96, c/c os artigos 5º, II e 188, § 1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE, considerando as ocorrências das restrições constantes nesta instrução; **9.2-** Aplicar multa à Sra. Célia





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de abril de 2019

Edição nº 2028, Pag. 39

da Silva Costa Gadelha, Diretora e ordenadora de despesas do órgão à época, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 53, parágrafo único, da Lei nº 2.423/96, c/c art. 308, caput, da Resolução TCE nº 04/2002 referente às restrições 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4 do Relatório/Voto; **9.3-** Determinar à origem para que atente: 9.3.1- Ao fiel cumprimento das Resoluções desta Corte, especialmente Resolução nº 05/90 – TCE e Resolução TCE nº 04/2002; 9.3.2- Providenciar a Implantação do Portal de Transparência do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT de Itacoatiara, em atendimento aos ditames da Lei nº 12527/2011 e LC nº 131/2009. 9.4- Fixar prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa aos cofres da Fazenda Estadual, com a devida comprovação perante a este Tribunal, nos termos dos arts. 72, III, da Lei nº 2.423/96. Expirado prazo estabelecido, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM), autorizando desde já a inscrição da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não-recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; 9.5- Notificar a Sra. Célia da Silva Costa Gadelha, Diretora e ordenadora de despesas do órgão à época, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório e, querendo, apresente o devido recurso. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de Abril de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA o Sr. FRANSNEI DOS SANTOS, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência da denúncia referente ao acórdão de nº 325/2018 – TCE – Tribunal Pleno, objeto do PROCESSO Nº 12679/2018**, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 5º, inciso XII e art.11, inciso III, alínea “c”, da Resolução n. 04/2002- TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1.** Arquivar o presente processo, tendo em vista a constatação de duplicidade do objeto relativo ao Processo nº 1418/2018-TCE/AM. Declaração de Impedimento: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art. 65 do Regimento Interno). **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira**





publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de Abril de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA o Sr. FRANCISCO COSTA DOS SANTOS, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência da denúncia referente ao acórdão de nº 724/2018 – TCE – Tribunal Pleno, objeto do PROCESSO Nº 10479/2017**, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1.** Julgar legal o Termo de Convênio nº 64/2014, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, no ato, representada por seu Secretário de Estado, Sr. Rossieli Soares da Silva; e a Prefeitura Municipal de Carauari, representada pelo Sr. Francisco Costa dos Santos; **8.2.** Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Convênio nº 64/2014, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, e a Prefeitura Municipal de Carauari, com fulcro nos Art. 1º, IX e 22, II, da Lei nº 2.423/1996 c/c Art. 5º, IX da Resolução nº 04/2002, tendo em vista as impropriedades dos itens 17/18 do Relatório/Voto; **8.3.** Determinar à Prefeitura Municipal de Carauari/AM e a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino que: a) Atendem aos prazos fixados na legislação, notadamente quanto a apresentação da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em consonância com art. 42, Resolução nº 12/2012-TCE/AM. **8.4.** Notificar o Sr. Rossieli Soares da Silva, Secretário da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, à época, e o Sr. Francisco Costa dos Santos, Prefeito Municipal de Carauari, à época, com cópia do Relatório/Voto, e deste Acórdão para ciência do decisório. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da**





herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de Abril de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA o Sra. LUCIA MARIA DA SILVA RAMOS, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência da prestação de contas anual referente ao acórdão de nº 837/2018 – TCE – Tribunal Pleno, objeto do PROCESSO Nº 11360/2017**, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1.** Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Serviço de Pronto Atendimento Zona Sul–SPA ZONA SUL, exercício de 2016, sob responsabilidade da Sra. Lúcia Maria da Silva Ramos, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, da Lei n.º 2.423/1996 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução n.º 4/2002- TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas); **10.2.** Determinar à atual gestão do Serviço de Pronto Atendimento Zona Sul–SPA ZONA SUL que: **10.2.1.** Nas próximas aquisições de produtos da mesma natureza, seja observado o que dispõe os artigos 2, 24 e 25, da Lei nº 8.666/93; **10.2.2.** Nas próximas oportunidades, a Pasta organize com maior cautela os documentos exigidos pela Lei Orgânica deste TCE/AM, a fim de que não mais se repita a ausência dos documentos exigidos para a satisfatória Prestação de Contas. **10.3.** Dar ciência à Responsável, Sra. Lúcia Maria da Silva Ramos, sobre os deslides deste feito. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de abril de 2019

Edição nº 2028, Pag. 42

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de Abril de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA o Sr. JOSÉ CIDENEI LOBO, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência da prestação de contas anual referente à decisão de nº 128/2018 – TCE – Tribunal Pleno, objeto do PROCESSO Nº 10231/2016**, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "c", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1** - Julgar Parcialmente Procedente a denúncia formulada pelo Sr. Nilson de Paula Campos, contra a Prefeitura Municipal de Humaitá, cujo atual gestor se trata do Sr. Herivaneio Vieira de Oliveira, sendo o ex responsável pela gestão municipal o Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento; **10.2** - Aplicar Multa ao Sr. Herivaneio Vieira de Oliveira, Prefeito do Município de Humaitá, no valor de R\$ 4.384,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, nos termos do art. 54, IV da Lei 2.423/96 c/c o art. 308, I, "a" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em virtude do não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência deste Tribunal de Contas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias, aos cofres estaduais, através de Documento de Arrecadação – DAR avulso, gerado no sítio eletrônico da SEFAZ, sob o código 5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM-FAECE, devendo ser encaminhado comprovante do pagamento a esta Corte de Contas, devidamente autenticado pelo banco, ficando a DICREX autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **10.3** - Determinar a instauração de Procedimento de Tomadas de Contas, para averiguação das irregularidades quanto ao pagamento de servidores no âmbito da Prefeitura Municipal de Humaitá. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de abril de 2019

Edição nº 2028, Pag. 43

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de Abril de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ATENÇÃO:
O VÍRUS DO H1N1
ESTÁ CIRCULANDO
NO AMAZONAS.
PREVINA-SE





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de abril de 2019

Edição nº 2028, Pag. 44



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / **SEGER** 3301-8186 / **OUVIDORIA** 3301-8222
0800-208-0007 / **SECEx** 3301-8153 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301 / **DRH** 3301-8231 / **CPL** 3301-8150 / **DEPLAN** 3301 – 8260 / **DECOM** 3301 – 8180 / **DMP** 3301-8232 / **DIEPRO** 3301-8112 – / **DITIN**

